

Estado do Paraná

Prefeitura do Município de Ivaiporã

PROJETO DE LEI Nº 201/77

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre o Código Tributário Municipal e as
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º - Esta lei regula, com fundamento na Constituição Federal, o sistema tributário do município de Ivaiporã e estabelece normas de direito tributário pertinentes.

LIVRO PRIMEIRO

Sistema Tributário Municipal

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art.2º - O sistema tributário do município de Ivaiporã, é regido pelas disposições constitucionais; pelo Código Tributário Nacional e leis complementares; respeitadas as respectivas competências, pelas leis federais e Constituição do Estado do Paraná e por este Código, com sua regulamentação e normas complementares.

Art.3º - Ficam incorporadas neste Código, as normas gerais de direito tributário constantes do livro segundo do Código Tributário Nacional e aplicáveis, no que couber ao município, além das expressamente citadas nesta lei.

Art.4º - Na aplicação da legislação tributária municipal, será utilizada a Unidade Fiscal, representação monetária de determinado valor.

§ 1º - Fica fixado em CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), o valor da Unidade Fiscal para o exercício de 1.978.

§ 2º - O valor da Unidade Fiscal será corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por decreto, tomando-se por base o índice de correção fixado em portaria da Secretaria de Planejamento da Presidência



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 202/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a permutar com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, as datas de terras nºs. 6, 7, 8 e 9 da quadra nº 01, com a área de 2.503,05 m2 da Vila Bom Jardim, da sede do Distrito de Jacutinga; datas de terras nºs. 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra nº 12, com a área de 2.193,94 m2, do Loteamento Jardim Aeroporto, desta cidade de Ivaiporã; datas de terras nºs. 8, 9, 10 e 11 da quadra nº 02, do Loteamento Vila Conceição da sede do Distrito de Jacutinga e datas de terras nºs. 1, 2, 15 e 16 da quadra nº 31, com a área de 1.800,00 m2, do Loteamento Bela Vista, da sede do Distrito de Alto Porã, todos deste Município, pela área de terras com 7.994,00 m2, remanescente do imóvel onde se encontra edificada a Unidade Polo de Ensino de 1º Grau, desta cidade de Ivaiporã, em cujo referido imóvel, deverá ser edificado o Centro Social Urbano de Ivaiporã.
- Art. 2º - Fica também, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a promover, contabilmente, a baixa no Registro Patrimonial, dos imóveis a serem oferecidos em permuta e, consequentemente, processar a inscrição daquele que receber, nos valores que estiverem ajustados.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 202/77

- continuação -

- fls. 2 -

Embora a idéia de administração traga insi-
ta a de conservação das coisas e direitos administrados, muitas
vezes terá o Município de se despojar de bens de seu patrimônio,
na prática regular da administração e no interesse dos administra-
dos.

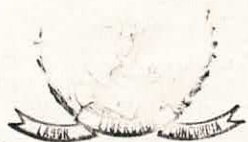
Assim é o caso inserido no contexto do pre-
sente Projeto de Lei, que solicita autorização para que este Exe-
cutivo Municipal, pelo sistema de permuta ou de alienação de bens
do patrimônio público municipal, visando o interesse supremo da
coletividade, encontre uma fórmula ou a solução para o problema
decorrente com a edificação do Centro Social Urbano para esta Ci-
dade.

Como é de conhecimento de V. Exas., graças
a ação e ao trabalho do dinâmico governador de nosso estado, Exmo.
Sr. Jaime Canet Junior, Ivaiporã foi agraciada com uma obra desti-
nada a um Centro Social Urbano. Todavia, essa obra deveria e deve
ser edificada em ponto central de nossa cidade. Após a análise -
competente, pelos técnicos, viabilizou-se como útil e essencial -
a área de terras, remanescente, onde se encontra construída a Uni-
dade Polo de Ivaiporã.

Em face do exposto, propuzemos a Fundação -
Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, por ofício, que re-
vertesse ao Município, aquele imóvel. Entretanto, mais tarde, to-
mamos conhecimento que a Fundepar tinha e tem, interesse de desti-
ná-la àqueles finalidades, porém como o imóvel não lhe foi doado
pelo Município e sim pela Sociedade Territorial Ubá Ltda., a re-
versão pretendida, obteve o seu falecimento.

Assim sendo, após os devidos contactos com
aquela Fundação, para os efeitos de simples equilíbrio patrimoni-
al, nasceu o entedimento de que uma permuta de área de terras em
equivalência, resultaria na opção segura e solucionadora da probl-
mática.

Ademais, cabe esclarecer a V. Exas., que no



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 202/77 - continuação - - fls. 3 -

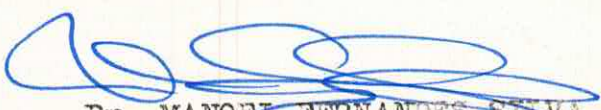
campo de cotejamento de valores venais ou reais, o imóvel que este município irá receber na permuta a ser oficiliazada, apresenta uma rentabilidade superior àqueles que irá dispor.

Finalmente, elucidamos que os imóveis que pretendemos propor para a permuta, vêm servindo para finalidades educacionais em nosso Município. E, como a área de ação fundamental da FUNDEPAR, também é educacional, desaparece a figura e a preocupação de que os imóveis viessem a servir a outras finalidades.

Além do mais, consta do nosso programa de ação administrativa governamental, o planejamento para a edificação de uma unidade escolar, em alvenaria, para a sede do Distrito de Jacutinga e para a sua execução, evidentemente, pretendíamos fazer uso da área de terras constituída pelas datas - nºs. 6, 7, 8 e 9 da quadra nº 01, da Vila Bom Jardim da sede do Distrito de Jacutinga, deste Município, contando para tanto, - com recursos integrais da Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -. E, como essa referida Fundação, pelo rigor da lei, só pode edificar em imóveis de sua legítima propriedade, automaticamente, este Município, seria conclamado a fazer a doação da área focalizada. Assim sendo, desde já, estamos antecipando a tomada daqueles providências.

Diante dos fatos expostos, contamos, mais uma vez, com o elevado espírito de justiça e compreensão de V. Exas., e aguardamos um pronunciamento favorável à presente proposição.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 202/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a permutar com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, as datas de terras - nºs. 6, 7, 8 e 9 da quadra nº 01, com a área de 2.503,05 m² da Vila Bom Jardim, da sede do Distrito de Jacutinga; datas de terras nºs. 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra nº 12, com a área de 2.193,94 m², do Loteamento Jardim Aeroporto, desta cidade de Ivaiporã; datas de terras - nºs. 8, 9, 10 e 11 da quadra nº 02, do Loteamento Vila Conceição da sede do Distrito de Jacutinga e datas de terras nºs. 1, 2, 15 e 16 da quadra nº 31, com a área de 1.800,00 m², do Loteamento Bela Vista, da sede do Distrito de Alto Porã, todos deste Município, pela área de terras com 7.994,00 m², remanescente do imóvel onde se encontra edificada a Unidade Polo de Ensino de 1º Grau, desta cidade de Ivaiporã, em cujo referido imóvel, deverá ser edificado o Centro Social Urbano de Ivaiporã.

Art. 2º - Fica também, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a promover, contabilmente, a baixa no Registro Patrimonial, dos imóveis a serem oferecidos em permuta e, consequentemente, processar a inscrição daquele que receber nos valores que estiverem ajustados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 201/77

- continuação -

- fls. 2

Embora a idéia de administração traga insi-
ta a de conservação das coisas e direitos administrados, muitas
vezes terá o Município de se despojar de bens de seu patrimônio,
na prática regular da administração e no interesse dos administra-
dos.

Assim é o caso inserido no contexto do pre-
sente Projeto de Lei, que solicita autorização para que este Exe-
cutivo Municipal, pelo sistema de permuta ou de alienação de bens
do patrimônio público municipal, visando o interesse supremo da
coletividade, encontre uma fórmula ou a solução para o problema
decorrente com a edificação do Centro Social Urbano para esta Ci-
dade.

Como é de conhecimento de V. Exas., graças
a ação e ao trabalho do dinâmico governador de nosso estado, Exmo.
Sr. Jaime Canet Junior, Ivaiporã foi agraciada com uma obra desti-
nada a um Centro Social Urbano. Todavia, essa obra deveria e deve
ser edificada em ponto central de nossa cidade. Após a análise -
competente, pelos técnicos, viabilizou-se como útil e essencial -
a área de terras, remanescente, onde se encontra construída a Uni-
dade Polo de Ivaiporã.

Em face do exposto, propuzemos a Fundação -
Educativa do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, por ofício, que re-
vertesse ao Município, aquele imóvel. Entretanto, mais tarde, to-
mamos conhecimento que a Fundepar tinha e tem, interesse de desti-
ná-la àqueles finalidades, porém como o imóvel não lhe foi doado
pelo Município e sim pela Sociedade Territorial Ubá Ltda., a re-
versão pretendida, obteve o seu falecimento.

Assim sendo, após os devidos contactos com
aquela Fundação, para os efeitos de simples equilíbrio patrimonial,
nasceu o entedimento de que uma permuta de área de terras em
equivalência, resultaria na opção segura e solucionadora da probl-
mática.

Ademais, cabe esclarecer a V. Exas. que n